



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025, de 27 de março de 2025, de autoria do Prefeito, que ABRE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.

O presente parecer tem por objeto a análise da abertura de crédito por superavit financeiro no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio do Sul, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

A iniciativa parte do Poder Executivo, justificando que o valor a ser suplementado decorre de superavit financeiro apurado no exercício anterior. O recurso será destinado à Proteção Social Básica e Especial, bem como ao Programa Bolsa Família, contemplando despesas correntes e de capital.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais pode ser realizada com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que autorizada por lei. No presente caso, o projeto atende a esse requisito legal.

No caso, verifica-se que a abertura de crédito suplementar se dá em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os recursos adicionais advêm de superavit financeiro, ou seja, não representam um aumento indevido de despesas sem a devida previsão de receita.



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 28 de março de 2025.

**MARCELA BAUMGARTEN**

Relatora

[assinado digitalmente]